



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1479
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo Golfe

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº004.12.006965-6, em trâmite na ^a Vara Cível da Comarca de Araranguá / RS.

São Paulo, 29 de Outubro de 2012

Elaborador por:

Corporate Consulting – Gestão Estratégia de Negócios





1480

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos, Base Legal e Resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *"A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Descriminação resumida dos meios de recuperação a ser utilizado:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio de da venda de participação acionária.
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionalmente habilitado ou empresa especializada.



1481
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"ACC" - Adiantamento sobre Contratos de Câmbio: Antecipação do montante em reais equivalente à quantia em moeda estrangeira comprada a termo do Grupo Golfe por instituições financeiras, em operações de exportação;

"ACE" - Adiantamento sobre Cambiais Entregues: Manutenção do ACC, efetuando a complementação de valor caso necessário, quando a mercadoria já está pronta e embarcada;

"Administrador Judicial": Gladius – Consultoria Financeira S/C Ltda.
nomeado nos autos da Recuperação;

"AGC" - Assembléia Geral de Credores;

"Arrendamento Mercantil" (Leasing em inglês): Operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Ativos Não Operacionais": Todo e qualquer ativo imobilizado do Grupo Golfe que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;



1482
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"CCB" - Cédula de Crédito Bancário: Título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de *leasing* (arrendamento mercantil), adiantamento a contratos de câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"Credores": Créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com o Grupo Golfe, sejam estes já incluídos na Relação de Credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou Quadro Geral de Credores;

"Credores Classe I": Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;



1483
Y

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Credores Classe II": Titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores Classe III": Titulares de créditos quirografários na Recuperação Judicial;

"Credores Sócios": Significa Credores que sejam sócios da Recuperanda;

"Corporate Consulting ou Consultoria": Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda., empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pelo Grupo Golfe para o fim específico de assessorá-los no processo de Recuperação Judicial e negociação com os credores;

"Exim-BNDES": Linha de financiamento do BNDES à exportação de bens e serviços, por instituições financeiras credenciadas;

"Finame": Linha de financiamento do BNDES para aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, efetuado por instituições financeiras credenciadas;

"Grupo Golfe", "Empresa", "Grupo" ou "Recuperanda": Conjuntamente denominadas – Grupo Golfe;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;



1484
S

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Plano de recuperação Judicial - Plano": O presente documento;

"Pré-Pagamento": Pagamento antecipado da exportação pelo importador, pelo qual o exportador assume uma dívida comercial que será liquidada com a exportação das mercadorias, sem necessidade de remessa financeira;

"SEDAI": Secretaria do Desenvolvimento de Assuntos Internacionais;

"SUDIC": Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1485
y

Índice do Plano de Recuperação Judicial

1. Escopo do Plano
2. Sumário Executivo
3. Grupo Golfe
 - 3.1. Histórico do Grupo
 - 3.2. Crise financeira
 - 3.3. Estratégia de crescimento
 - 3.4. Realinhamento da visão estratégia de negócio
 - 3.5. Internacionalização da marca
 - 3.6. Capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos
 - 3.7. Estrutura e Direção
 - 3.8. Reestruturação
 - 3.9. Sistema de Gestão – ERP
 - 3.10. Operação de Cisão
 - 3.11. Avaliação Patrimonial do Grupo Golfe
4. O Plano de Recuperação
 - 4.1. Premissas
 - 4.2. Carência
 - 4.3. Projeções
 - 4.3.1. Créditos não sujeitos da Recuperação Judicial
 - 4.4. Passivo total do Grupo Golfe





1486
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 4.4.1. Pagamento de Credores Trabalhistas
- 4.4.2. Pagamento de Credores de Garantia Real
- 4.4.3. Pagamento de Credores Quirografários
 - 4.4.3.1. Pagamentos antecipados
- 4.5. Novação da dívida
- 5. Medidas do Plano de Recuperação
- 6. Reestruturação Operacional e Financeira
 - 6.1.1. Reestruturação Operacional
 - 6.1.2. Reestruturação Financeira
- 7. Proposta de Pagamentos aos Credores
 - 7.1. Premissas de Projeção e Pagamento
 - 7.2. Pagamentos Especiais a Credores Clientes e Especiais
 - 7.3. Passivos Fiscais
 - 7.4. Leilão Reverso e privilégio a credores parceiros
 - 7.4.1. Leilão reverso de créditos
- 8. Considerações Finais
 - 8.1. Aprovação do Plano – Efeitos
 - 8.2. Créditos contingentes – Impugnação de Créditos e acordos
 - 8.3. Venda de Ativos
 - 8.4. Pagamento aos credores ausentes ou omissos
 - 8.5. Evento de descumprimento do plano
 - 8.6. Nulidade ou alteração da cláusula do plano
 - 8.7. Protestos
 - 8.8. Alteração do Plano e permissões
 - 8.9. Considerações finais





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1487
✓

1. Escopo do Plano

- ✓ Apresentação da Empresa;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira do Grupo Golfe, de que trata o artigo 53, inciso II da Lei n° 11.101;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas da Recuperanda.
 - Estes dados estão apresentados no capítulo 7 - "Proposta de Pagamento aos Credores do Grupo Golfe";
- ✓ Avaliação de bens e ativos do devedor, apresentada no Anexo III. Esta avaliação foi elaborada pelo engenheiro mecânico responsável Eduardo Luiz Tonello – CREA. RS 184950, de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei n° 11.101;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1488
Y

2. Sumário Executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, do Grupo Golfe em Recuperação Judicial.

O plano de recuperação judicial é o documento que espelha o histórico do Grupo Golfe, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O plano ora apresentado foi elaborado pela empresa **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, empresa especializada em reestruturação de empresas, atuante há mais de 12 anos no mercado, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano quanto para sua implementação.

Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ sob nº. 75.790.827/0001-08 situada a Rodovia BR 101 Km 395 s/n – Bairro São Domingos, Criciúma – SC - CEP 88.804-970, **Industrial Pagé Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ sob o nº 82.563.321/0001-69 situada a Rodovia BR 101 Km 414 s/n – Bairro de Mato Alto, Araranguá – SC – CEP 88900-000 e **Golfe Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ sob o nº

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1489
✓

06.697.7814/0001-00 situada a Rodovia BR 101 Km 414, nº 2.183 – Sala A - Bairro de Mato Alto, Araranguá – SC – CEP 88900-000, sociedades empresariais representadas pelo **Grupo Golfe**, neste ato representado por seus sócios e administradores **Sra. Ângela Fatima Pascoali Boeira**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, Administradora, residente e domiciliada na Cidade de Araranguá SC na Rua Abel Esteves de Aguiar, nº 730 – Bairro Vila São José, portadora do RG nº. 193.506 SSPSC e CPF-MF nº. 290.109.509-72 e Sr. **Marconi Leonardo Pascoali**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Araranguá SC na Rua Prefeito José da Rocha, nº 115 – Bairro Coloninha, portadora do RG nº. 1.323.524 SSPSC e CPF-MF nº. 490.194.659-53, vêm pelo presente **Plano de Recuperação Judicial**, apresentar aos seus Credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

No caso da objeção dos credores, a aprovação do presente Plano se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo D. Juízo da Vara Cível da Comarca de Araranguá - SC, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1490
✓

Tabela 01: Composição Acionária da Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Acionistas	Cotas	Valor Cota	Total Participação
Angela Fátima Pascoli Boeira	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Marconi Leonardo Pascoali	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Golfe Empreendimentos e Participações Ltda.	649.998	R\$ 1,00	R\$ 649.998,00
Total	650.000		R\$ 650.000,00

Tabela 02: Composição Acionária da Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Industrial Pagé Ltda.

Acionistas	Cotas	Valor Cota	Total Participação
Angela Fátima Pascoli Boeira	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
Marconi Leonardo Pascoali	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
Golfe Empreendimentos e Participações Ltda.	8.999.996	R\$ 1,00	R\$ 8.999.996,00
Total	9.000.000		R\$ 9.000.000,00

Tabela 03: Composição Acionária da Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Golfe Empreendimentos e Participações Ltda.

Acionistas	Cotas	Valor Cota	Total Participação
Angela Fátima Pascoli Boeira	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
Marconi Leonardo Pascoali	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
Total	300.000		R\$ 300.000,00



1492
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Grupo Golfe

3.1. Histórico do Grupo

A partir de uma modesta proposta do pai Sr. Júlio Pascoali e do filho Sr. Gerci Pascoali, oriundos da região de Nova Vicença, município de Timbé do Sul, nasce a Metalúrgica Pagé Ltda.

Com um pequeno torno e uma ferraria, a empresa iniciou as suas atividades em 13 de agosto de 1964, voltada para o conserto de peças de tratores e caminhões. Mais tarde especializou na produção de fornos para farinha de mandioca, arados, grades, taipadeiras, entre outros equipamentos utilizados na agricultura familiar.

Com o sucesso de empreendimento, em 1980 transferiu-se para novas instalações projetadas para a fabricação de equipamentos completos para armazenagem, transporte e beneficiamento de grãos, secagem de cereais a granel e no segmento da industrialização de parboilização de arroz, entre eles destacamos os silos, secadores, elevadores, pré-limpeza, transportadores, tombadores, equipamentos portuários e tulhas de expedição.

Em 2003 altera a razão social para Industrial Pagé Ltda., a qual situa-se às margens da BR-101, no Km 414, em Araranguá, Santa Catarina, possuindo

1492
Y

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

amplas e modernas instalações administrativas e operacionais, com uma área disponível de 94.000m² e área construída de 21.506m².

No ano de 2004 a empresa iniciou a prestação de serviços à *Thyssen Krupp Elevadores* produzindo perfis de reforço, bases de máquinas de elevação, e serviços de corte e dobra de componentes de elevadores verticais. Dessa parceria foi identificada a prestação de serviços a terceiros, como grande oportunidade de mercado de peças de reposição, assim foi criada a Unidade de Prestação de Serviços - UPS, a qual produz peças para clientes de renome mundial como *American Tower* responsável pelas torres e estruturas auto portantes para antenas da área telecomunicações da Telecom, a *Ciber Equipamentos Rodoviários* e a *Terex Roadbuilding* consumidoras de peças e equipamentos para usinas de asfalto, rolos compactadores, e equipamentos para pavimentação.

A prestação de serviços foi uma forma que a empresa encontrou para reduzir o impacto que a sazonalidade do setor do agronegócio tem sobre a mesma, posto que nos meses de junho a novembro as vendas acontecem em maior volume e no restante do ano se reduzem por conta do período de entre safra.

Em função da qualidade de seus produtos, a empresa consolidou-se no mercado e possibilitou a expansão de suas atividades para o segmento de

1493
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

equipamentos industriais fornecendo soluções em aço para a construção de pavilhões industriais, edifícios de múltiplos andares, edifícios de processo, torres de telecomunicação, passarelas metálicas e demais componentes em aço e com alta tecnologia.

Vista área do Parque Industrial da Pagé



No ano de 2010 a empresa teve um *market share* de 10,5% do mercado nacional. Conforme enquete realizada pela revista *Top of Mind*. A Industrial Pagé Ltda. ocupa atualmente a segunda posição entre as empresas mais lembradas no ano no ramo de armazenagem de grãos, sendo este mais um fator relevante na trajetória de sucesso.

Esta história de sucesso do grupo é frequentemente reconhecida pela imprensa especializada e por diversas associações comerciais nacionais. A



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1494

y

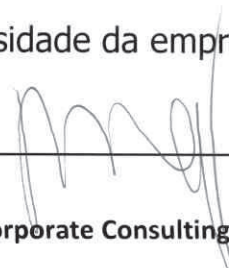
exemplo disto, os prêmios recebidos da revista **A Granja** como sendo empresa destaque nos anos de 2007 e 2008 e os prêmios recebidos pelo jornal Correio do Povo como empresa destaque da feira Expointer no Rio Grande do Sul nos anos de 2008 e 2009.

Hoje a Industrial Pagé Ltda. atua em todo o território nacional com representantes, vendedores e supervisores de vendas e no mercado externo atua nos países do Mercosul, África do Sul, Bolívia, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, México, Moçambique, Panamá, Peru, Quênia, República Dominicana, Senegal e Turquia.

A Industrial Pagé Ltda. entende que o nível de satisfação dos seus colaboradores é fundamental para o cumprimento da sua responsabilidade social, atualmente gerando 500 empregos diretos e 2.500 indiretos.

Periodicamente são realizadas campanhas na área da saúde, estimulando a busca pela qualidade de vida oferecendo:

- ✓ Programas, suporte e condições para promover o crescimento individual dos seus profissionais;
- ✓ Incentivo no pagamento de seus estudos, podendo variar de 30% a 100%, dependendo do curso e da necessidade da empresa;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4495
✓

- ✓ No período noturno, nas dependências da empresa, cursos de ensino médio, realizados pelo SESI, são ministrados para os colaboradores;
- ✓ São também disponibilizados aos seus colaboradores médico e dentista, tudo isto nas instalações da organização;

Todas essas atitudes incentivam o trabalho em equipe e o envolvimento em todos nos aspectos que compõem a vida da empresa. Enfim, visando o bem social e comum daqueles que, junto com as empresas, contribuem para o desenvolvimento do nosso país.

Preocupada ainda com a preservação do meio ambiente, a Industrial Pagé Ltda. efetua o correto descarte dos materiais que utiliza, entre eles, fluidos de usinagem, luvas, botas e uniformes contaminados com graxa e óleo, os quais são descartados em aterro sanitário.

A coleta seletiva dos materiais que a empresa descarta e a água utilizada na pintura dos produtos recebem todo o tratamento para sua posterior reutilização.

As inovações tecnológicas são estudadas e implantadas, prova disso que 10(dez) patentes foram criadas e as detemos até a presente data.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1496
S

Os comportamentos acima são imperativos no setor de atuação da Industrial Pagé Ltda. e garantem o bom desenvolvimento de suas operações e de sua reputação, significando flexibilidade e mobilidade para atender desde a mais simples demanda, como o agricultor familiar, até sofisticados equipamentos para grandes cooperativas e clientes nacionais e internacionais.

Cientes das dificuldades do setor, por razão da sazonalidade do mesmo, e sempre dependente de uma boa safra, os acionistas perceberam que era possível estender suas atividades empresariais e assim, com o intuito de diversificar seus investimentos iniciam as atividades em uma nova empresa de revestimentos cerâmicos.

Aos 05 dias de janeiro do ano de 1981 a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. é inaugurada na cidade de Araranguá com uma produção mensal de 50.000 m²/mês de lajotas glazuradas.

A partir de 1990, com a modernização da mesma, deu-se início ao processo de monoqueima de pisos e revestimentos cerâmicos no formato 20x30 cm e alcançando a produção de 150.000 m²/mês.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

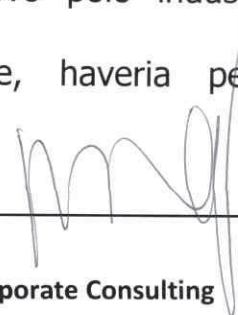
1497
✓

No ano de 2000 a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. passou por processo de reestruturação interna, com nova administração, tendo por objetivos a produção 300.000 m²/mês , entre eles, destacamos:

- ✓ Melhoria no processo produtivo;
- ✓ Redução no tempo de giro do estoque dos produtos acabados;
- ✓ Redução dos custos de produção;
- ✓ Abertura de novos mercados;
- ✓ Instalação da segunda linha de produção;
- ✓ Associação recreativa e de desportos, com sede própria;

Em 2003, inobstante os esforços empreendidos pela Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. demonstrando à empresa SC Gás (empresa responsável pelo gasoduto Bolívia-Brasil), que o consumo de gás supriria as exigências mínimas de utilização para enquadramento no processo, mas por problemas técnicos e financeiros, a construção do gasoduto não teve seu prolongamento até a cidade Araranguá, finalizado até Criciúma.

Diante disto, a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. necessitou alterar toda a estrutura física, criando um novo polo industrial em Criciúma, caso esse processo não ocorresse, haveria perda da





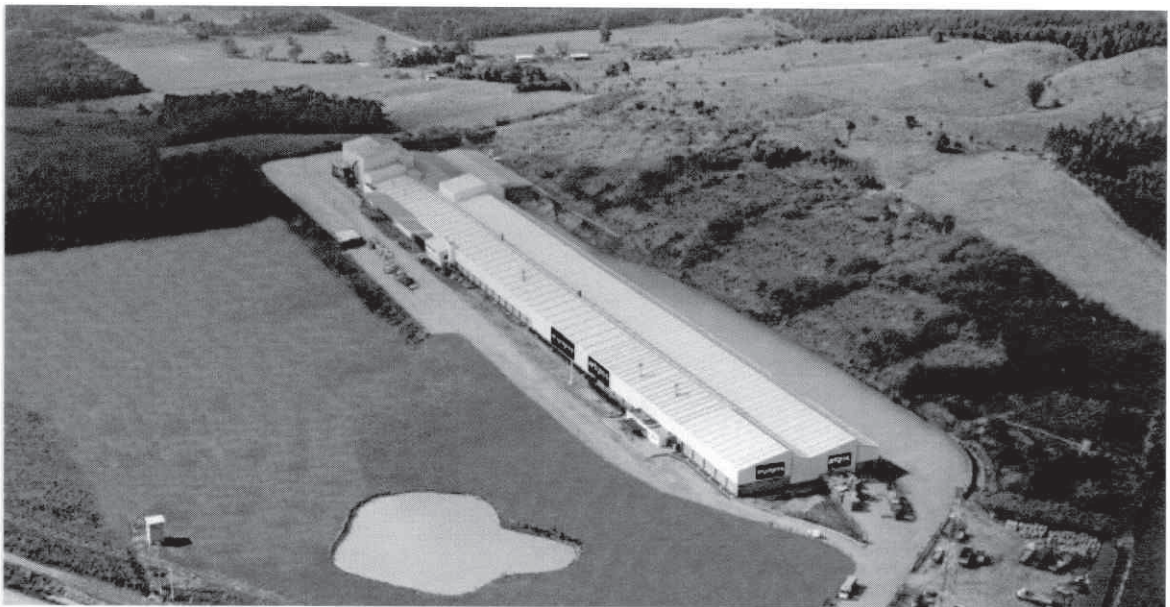
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1498
✓

competitividade perante a concorrência, a qual iria utilizar o gás natural boliviano, representando um menor custo do que os da energia elétrica.

No período compreendido entre os anos de 2004 a 2005, com investimentos oriundos da Industrial Pagé Ltda. a empresa construiu um novo pavilhão, com uma área construída de 10.000 m², e mudou-se para Criciúma, localizada na BR-101, km 395, trocando os equipamentos por modelos de última geração, possibilitando a diversificação de produtos e formatos, efetuando sensíveis melhoras na produção, aumentando a capacidade para 420.000 m² mensais.

Vista área do Parque Industrial da Angelgres



Atualmente a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. fabrica e comercializa revestimentos cerâmicos, telhas cerâmicas prensadas e



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1499
✓

esmaltadas no modelo americano, pisos em de tamanhos diferentes de mosaicos, filetes e listelos. O aumento na capacidade de produção e sua diversificação levou a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. a ocupar atualmente o primeiro lugar em volume de vendas de revestimentos cerâmicos, pelo processo de fabricação de via seca na região sul do país (PR, SC, RS), gerando 280 empregos diretos e 1.000 empregos indiretos.

A Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. atua no mercado interno por representação e está presente em 17 (dezessete) Estados da Confederação, sendo que os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul representa 90% do mercado interno.

O mercado externo, representa 23% das vendas e esta distribuído em 41 países, sendo os Estados Unidos, Uruguai, Argentina, Panamá, Chile, Republica Dominicana, Honduras e Jamaica os principais.

A Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda., como a Industrial Pagé Ltda. recebeu diversos prêmios reconhecendo o seu trabalho e sua trajetória de sucesso como:

- ✓ 2008, o Prêmio Mulher Empreendedora, concedido a sócia Sra. Angela Fatima Pascoali Boeira;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1500
✓

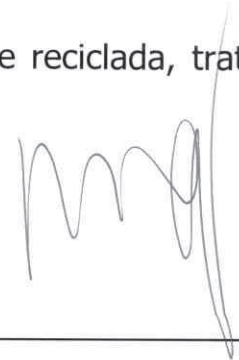
- ✓ 2010, o Prêmio Industrial e Empresarial, o ambos promovidos pela Agência Alvo Brasil.

Por compor o Grupo Golfe a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. atua da mesma forma nos assuntos relacionados ao bem estar de colaboradores, conforme acima anteriormente.

Quanto a responsabilidade social a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. demonstra uma constante preocupação:

- ✓ Possui o Selo Bairro da Juventude em suas embalagens, o qual identifica a preocupação com os bairros cricumense, instituição que promove oportunidades profissionais e educacionais a crianças, jovens e adultos carentes, doando recursos financeiros para o sustento de crianças carentes;
- ✓ Efetuar doações de produtos e estágios a alunos da Escola Técnica Federal de Criciúma.

Quanto ao meio ambiente o controle dos rejeitos é realizado com nível de padrões internacionais, os quais são reaproveitados. Desenvolvida a estação de tratamento da água consumida, a qual e reciclada, tratada e reutilizada, por exemplo, nos sanitários.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1501
✓

Os dejetos de esmaltes são comercializados, a sobra de ferro, o papelão e o plástico são reciclados e negociados. O lucro obtido é revertido unicamente em produtos, os quais são sorteados entre os colaboradores.

Nessas cinco décadas de atividade, muito *know-how* foi desenvolvido e incorporado, alicerçando o futuro, para que novos desafios e empreendimentos que uma organização exige. Esses processos trouxeram conceito e respeitabilidade, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade dentro do mercado.

O crescimento das empresas e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo as diretrizes adotadas pelos acionistas, os quais tinha a preocupação e a minúcia de trabalhar os processos de produção, que garantiriam a sólida confiança adquirida e atribuída, gerando aceitação e aprovação no mercado nacional e internacional.

Desde sua fundação em 1964 até o presente momento, a gestão do Grupo Golfe, sempre foi orientada pela sua missão, visão e valores, atingindo os objetivos traçados, sendo referencial para o setor.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

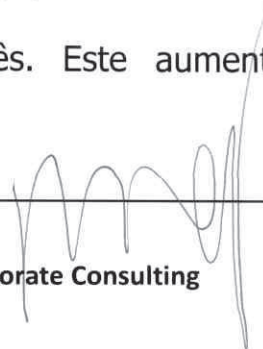
1502
Y

A situação enfrentou mudanças drástica em 2008 com a crise mundial, as grandes empresas brasileiras efetuavam operações com derivativos cambiais, quando da crise, devido a alta expressiva do dólar, e o Grupo Golfe se viu diante de um grande passivo financeiro.

A instabilidade econômica diante destes fatos tornou-se mundial, fazendo com que os juros aumentassem e os créditos bancários fossem reduzidos ao mercado consumidor. Para manter o quadro de colaboradores e o custo fixo da organização, iniciaram-se vendas com margens menores e maiores prazos de pagamentos.

Acreditando nas previsões otimista das estimativas das safras agrícolas, a organização apostou em vendas futuras, as quais não se confirmaram, enfatizando o passivo financeiro e tornando a situação insustentável.

A Angelgres até junho de 2010 produzia 420.000 m²/mês, a qual era totalmente vendida, com um carteira excedente em torno de 200.000 m²/mês sem esforço comercial, devido a ampliação de sua linha de produtos, vendas para construtoras e *outsourcing*, entre outros. Diante desse quadro, foi realizado investimentos em equipamentos de ultima geração para a produção de 1.000.000 m²/mês. Este aumento na





1503
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

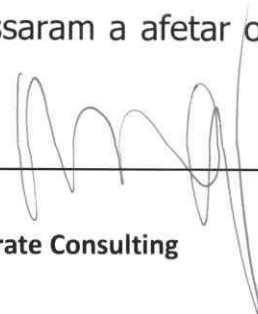
ampliação do parque fabril, teve expressivo impacto no fluxo financeiro do Grupo Golfe, pois estes foram realizados com recursos próprios.

De janeiro de 2011, devido a problemas pontuais nos equipamentos, a produção e conseqüentemente as vendas do Grupo Golfe, não puderam ser realizadas no tempo previsto, e conseqüentemente não entregues, gerando cancelamento de vendas. A partir daí recorreu-se a descontos de títulos (duplicatas) em Bancos gerando elevada despesa financeira. Com isso a Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. foi obrigada a desligar uma das duas linhas de piso existentes, reduzindo sua receita.

A falta de liquidez gerou aumento das despesas financeiras, atraso no pagamento de fornecedores e, conseqüentemente na entregas dos produtos industrializados..

3.2.Crise Financeira

Contudo, como consequência da abrupta e inesperada crise financeira mundial, a realidade de mercado mudou muito rapidamente, especialmente no que tange o sistema de financiamento bancário junto às empresas brasileiras. Os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, tal situação potencializou problemas até então menores, que passaram a afetar o dia-a-dia do Grupo Golfe.





1504
y

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outro fator preponderante para a piora dos indicadores financeiros pode ser atribuído ao descompasso verificado no setor varejista, no período imediatamente posterior a crise financeira, com as receitas significativamente afetadas pela redução nas exportações e arrefecimento do consumo, aliadas à redução de preços no mercado interno. Por outro lado, o custo de produção não demonstrou mesmo comportamento, mantendo-se nos mesmos patamares anteriores à crise.

Dessa forma, fica evidente que o atual cenário de contração econômica mundial, criou sérios problemas para as atividades, agravando outros que anteriormente vinham sendo administrados no âmbito de sua gestão operacional.

Estes problemas podem ser observados com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário do Grupo, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que as instituições financeiras passaram a exigir a redução, ou até mesmo quitação integral, das linhas de crédito existentes até então.

Em adição aos fatores mencionados anteriormente, temos ainda:

- ✓ Desvalorização do Real;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e diversificação do portfólio de produtos;
- ✓ Retração do crédito;
- ✓ Redução significativa do arrefecimento do consumo no mercado interno;
- ✓ Manutenção dos altos preços da matéria prima;

O rápido crescimento apresentado pelo Grupo Golfe em decorrência de implantação de projetos, também contribuíram, embora em menor grau, para a piora nos indicadores financeiros da Recuperanda, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou o Grupo Golfe a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

As deficiências relacionadas à qualidade e estrutura administrativa do Grupo Golfe, foram agravadas pela diversificação dos negócios, os quais, por si só demandariam um grande esforço da Administração durante a fase de integração, para que fossem capturados todas as sinergias e valores esperados em cada transação.

3.3. Estratégia de Crescimento

O crescimento de mercado que o Grupo Golfe quer alcançar está alicerçado basicamente sobre as seguintes variáveis:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1506 ✓

- ✓ Apesar da recessão mundial, nos últimos anos, o padrão de vida do brasileiro aumentou. Dentre os principais gastos advindos desse aumento de renda, está a aquisição da casa própria que alavancou o mercado mobiliário. E se tem casa nova, tem pisos e telhas e principalmente produtos agrícolas.
- ✓ A empresa tem sua visão de negócios com percepção de 360º, ou seja, com estratégias em pesquisa e desenvolvimento, relação com fornecedores, mercados estabelecidos, projetos de curto, médio e longo prazo em processos, produtos e serviços.
- ✓ O planejamento de desenvolvimento e expansão de novas linhas a serem introduzidas no mercado, irá apresentar um maior crescimento nos próximos anos, oferecendo ao Grupo Golfe a oportunidade de aumentar seu ingresso em mercado que movimenta sozinho quase R\$ 900 bilhões por ano no Brasil e atraindo novos compradores.

Estas ações se refletem em perspectivas muito positivas de novos negócios.

3.4. Realinhamento da visão estratégica de negócio

Com um mercado estruturado e de grandes volumes, o nível de profissionalização se tornou uma exigência de participação neste mercado.

O Grupo Golfe, orientada para o mercado, identifica oportunidades de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1507
Y

atender com excelência todas as exigências do cliente, para tanto busca a segmentação de seus produtos e serviços.

3.5. Internacionalização da marca

A estratégia de internacionalização será mantida e baseada no desenvolvimento de parceria com empresário e distribuidores, os quais serão responsáveis pela exportação e importação, comercialização, distribuição e divulgação dos produtos do Grupo Golfe, e desta forma acreditamos em um trabalho consistente que proporcionará o fortalecimento da marca junto a estes mercados.

Para complementar seu mix de venda e aproveitar oportunidades de negócios, o Grupo Golfe desenvolverá a contratação de produtos de alta tecnologia e alto valor agregado a custos competitivos nos países da Ásia. Esta estratégia não compromete a utilização plena da capacidade efetiva dos parques fabris.

Com a flexibilidade das unidades produtivas teremos a opção de produzir para o mercado externo, levando-se em conta a variação da rentabilidade, com um crescimento orgânico, garantindo melhorias de performance por meio de economia de escala.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1508
S

3.6. Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos

Nos últimos anos, a produtividade tem mostrado indicadores crescentes, demonstrando que com os investimentos realizados em treinamento, as metas de qualidade e produtividade estão sendo alcançadas. A empresa vem obtendo sucesso também na formação de Líderes de Produção, por meio da seleção e capacitação da mão de obra local.

Os investimentos serão direcionados para treinamentos comportamentais que contribuem para o melhor desempenho dos gestores da unidade e do clima organizacional.

3.7. Estrutura e Operação

Com um complexo industrial arrojado, alocados em Criciúma e Araranguá, Grupo Golfe utiliza equipamentos de ponta, que interagem com algumas práticas artesanais, dando um toque diferenciado na produção dos produtos, e com investimentos constantes em pesquisa e desenvolvimento assegura lançamentos confiáveis e bem aceitos no mercado.

3.8. Reestruturação

Com o objetivo de buscar um melhor desempenho operacional e na busca sua reestruturação financeira, adequando a estrutura de capital da a

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1509 ✓

efetiva capacidade operacional de geração de caixa, estabelecendo as seguintes ações:

✓ **Adequação da Estrutura da Empresa**

- Reestruturação do Departamento Administrativo, Financeiro, Suprimentos e Operacional, além da otimização dos recursos humanos existentes;
- A área financeira, controladoria, auditoria, administração de pessoal serão centralizadas para melhoria de performance;

3.9.Sistema de Gestão – ERP

Para dar suporte a nova fase de crescimento o Grupo Golfe, onde processos de negócio industrial ficam cada vez mais sofisticados, exigindo integração e gerenciamento. Será revisto e implantando atualizações e programas ao software atual, integrando o planejamento, os recursos corporativos ao processo administrativo, melhorando a qualidade e os controles exigidos para uma melhor performance.

Os benefícios da adoção do aplicativo para o negócio são:

- ✓ Informações facilitadas para a tomada de decisões;
- ✓ Gestão mais organizada para auxiliar o crescimento da empresa;
- ✓ Integração de processos;
- ✓ Disponibilidade de informações sobre custos;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1550
5

- ✓ Suprimentos e dados financeiros, fiscais;
- ✓ Alinhamento tecnológico.

Esta solução de ERP vai permitir a Grupo Golfe crescer ainda mais e rapidamente.

3.10. Operação de Cisão

O Grupo Golfe poderá realizar operação de cisão, fusão ou incorporação da Holding Golfe Empreendimentos e Participações Ltda., para fins de reorganização contábil e financeira, bem como viabilizar eventuais operações junto a investidores interessados. Poderá também realizar operação de cisão, fusão ou incorporação das sociedades operacionais, Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. e Industrial Pagé Ltda., com possível versão de parte da operação a que se destina a sociedade para terceiros interessados, visando obter recursos para pagamento dos credores sujeitos no Plano de Recuperação Judicial. Tais operações observarão (e não afetarão) garantias reais existentes, e o valor obtido dessa operação será destinado ao pagamento dos credores e do capital de giro.

3.11. Avaliação Patrimonial do Grupo Golfe

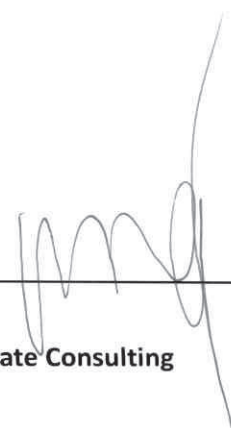
Em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101, foi realizada a avaliação de bens e ativos do devedor. Esta



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1531
✓

avaliação foi pela Empresa Actus Auditores Independentes S/C em 2007 e revisada em 2012 pela Ferrari Consultoria Empresarial de Gestão de Ativos Ltda.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4512
✓

4. O Plano de Recuperação

4.1. Premissas

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, o Grupo Golfe empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

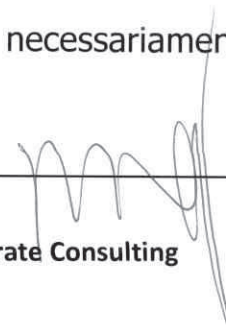
O Resultado desse trabalho proporcionou a revitalização do Grupo Golfe, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e de empresas que se propuseram a investir na recuperação do Grupo Golfe, conseguimos estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O Presente Plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores do Grupo Golfe em três classes:

- ✓ Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ Titulares de créditos com garantia real;
- ✓ Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Determina ainda algumas restrições que devem, necessariamente, ser observadas, notadamente no que diz respeito a:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15/13
x

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** Os vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 1 ano;
- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza salarial:** Os vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- ✓ **Impostos e Encargos Trabalhistas:** Não se sujeitam à Recuperação Judicial, e deverão ser objeto de parcelamentos regulamentados por legislação própria.

Todos os créditos que porventura venham ser habilitados no plano no decurso do mesmo deverão ser recebidos junto com as classes II e III e da mesma forma.

Respeitadas essas limitações, foram ainda considerados os resultados das ações propostas, e adotadas as seguintes premissas:

- **Eventuais Créditos oriundos de ações contra Terceiros:** Caso sejam recebidos créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do Capital de Giro do Grupo Golfe.

4.2. Carência

O Grupo Golfe propõe para início dos pagamentos aos credores da Classe II e III o período de carência de 12(doze) meses.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1514
x

O período de carência acima proposto tem por finalidade duas questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho do Grupo Golfe.

- ✓ Reestruturação do Capital de Giro do Grupo Golfe para que a mesma tenha possibilidade de partir para a recompra de seu passivo baseado no resultado de suas operações e não mais no financiamento de terceiros;
- ✓ Liquidação dos créditos trabalhistas. Estamos, portanto projetando que nos primeiros doze meses o Grupo Golfe venha recompor com o capital de giro, pagar os créditos trabalhistas.

4.3. Projeções

✓ Principais Informações e Indicadores Financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 15 anos a partir do primeiro mês após a homologação da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração do Grupo Golfe, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de Recuperação Judicial e este está demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1515
✓

- ✓ **Faturamento bruto:**
Projeções com evolução e constantes a partir do 1º. ano após a Homologação da Recuperação Judicial;
- ✓ **Impostos e Deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos Produtos Vendidos:** representa toda a reorganização industrial que está sendo implantada atualmente, com atuais base nas fichas técnicas dos produtos;
- ✓ **Custos Administrativos:**
Estão adaptados ao atual faturamento do Grupo Golfe e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Fluxo de caixa:** Embasado nos Demonstrativos de Resultados do Grupo Golfe, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** O Grupo Golfe fará captação de novos recursos, os quais serão empregados, para capital de giro, também para modernização e ampliação de seu quadro fabril.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1526 ✓

- ✓ **Sobra de caixa:** Projetada em cada ano e destinada a recomposição do Capital de Giro e a realização do Leilão Reverso;

Nota: Resultados e Fluxo de Caixa estão descritas no Anexo I.

4.3.1. Créditos não sujeitos a Recuperação Judicial

- ✓ **Impostos:** Nenhum tipo de tributo seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- ✓ **ACC - ACE:** Grupo Golfe possui adiantamentos sobre contratos de câmbio, os quais estão sendo liquidados nas datas dos respectivos pagamentos;
- ✓ **Contratos de Leasing:** O Grupo Golfe possui linhas de financiamento na modalidade de Leasing, os quais estão sendo liquidados nas datas do respectivo vencimento;
- ✓ **Alienação fiduciária:** Linha de financiamento do Finame, intermediada por Bancos e com garantia de alienação fiduciária dos bens financiados, os quais estão sendo regularizados e honrados nas condições pactuadas entre os credores e o Grupo Golfe.
- ✓ Nos contratos acima elencados, bem como os demais contratos elencados no §3º do art. 49 da lei 11.101/2005, apenas o valor coberto pela garantia não está sujeito à

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

recuperação judicial, sendo que, o eventual saldo não coberto é considerado e será tratado como crédito quirografário.

4.4. Passivo Total do Grupo Golfe

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (13 de agosto de 2012), o passivo das recuperandas totalizava R\$ 120.315.082,20 (cento e vinte milhões, trezentos e quinze mil, oitenta e dois reais e vinte centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real e quirografários, assim discriminados:

Tabela 04: Composição do Endividamento do Grupo Golfe

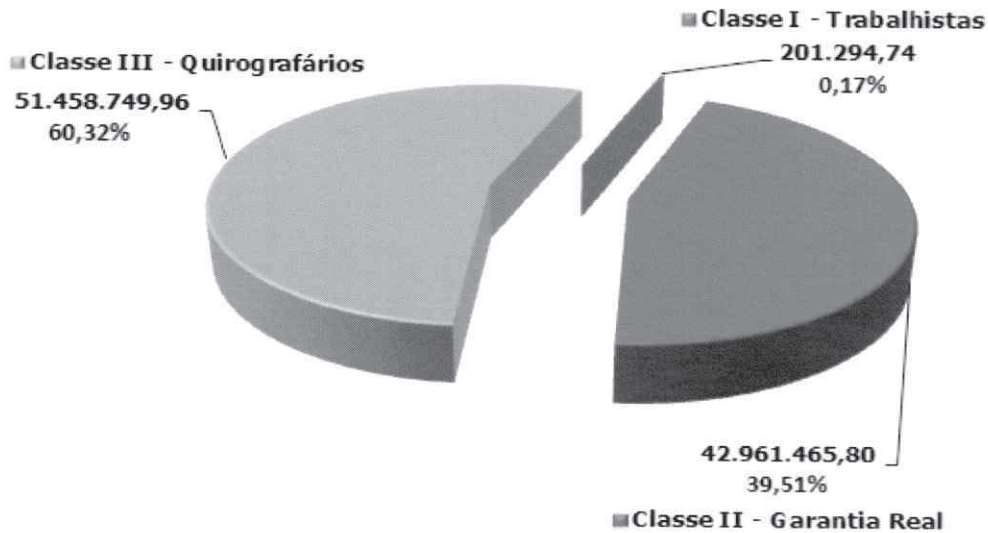
Classes	Angelgres	Pagé	Grupo Golfe
Classe I - Trabalhistas		201.294,74	201.294,74
Classe II - Garantia Real	4.573.696,95	42.961.465,80	47.535.162,75
Classe III - Quirografários	21.119.874,75	51.458.749,96	72.578.624,71
Total	25.693.571,70	94.621.510,50	120.315.082,20

Gráfico 01: Composição do Endividamento do Grupo Golfe em percentual



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1518
✓



4.4.1. Pagamento de Credores Trabalhistas

Os Credores da Classe I - Trabalhistas serão pagos no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, conforme os valores constantes na relação de credores e/ou que venham eventualmente ser determinados pela Justiça do Trabalho ou nas ações de impugnações. A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial, e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Os créditos decorrentes de decisões judiciais serão atualizados pelos índices de correção monetária determinados pelas respectivas decisões.

1519
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os demais valores serão corrigidos monetariamente pelos índices da Taxa Referencial de Juros - TR, que incidirá sobre o saldo das parcelas ainda não pagas a partir da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, por meio de depósito bancário em conta corrente do credor, a ser informada por este nos autos ou diretamente às recuperandas, ou ainda por outro meio à escolha do credor. Caso o credor não informe os dados bancários ou a forma como deverão ser feitos os pagamentos, os valores dos respectivos créditos permanecerão com a devedora, até que as informações sejam devidamente prestadas.”

O Grupo Golfe tem 23 credores trabalhistas sujeitos a Recuperação Judicial, com valores definidos e alocados na petição da Recuperação Judicial.

Tabela 05: Composição dos Credores da Classe I – Trabalhistas

Classe	Angelgres	Pagé	Grupo Golfe
Classe I - Trabalhistas		201.294,74	201.294,74
Quantidade		23	23

Nota: Havendo créditos trabalhistas objeto de acordo perante a Justiça do Trabalho e/ou julgados por aquela Justiça Especializada, após o deferimento e/ou homologação da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1520

Recuperação Judicial, este serão honrados nas mesmas condições e prazos definidos neste Plano de Recuperação (12 parcelas mensais, iguais e sucessivas), com o início do prazo para pagamento das parcelas a contar da data da habilitação da decisão e/ou do acordo junto à Recuperação Judicial.

4.4.2. Pagamento de Credores de Garantia Real

Os valores dos débitos da Classe II Garantia Real somam o montante de R\$ 47.535.162,75 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme relação de credores anexa ao plano, e deverá ser pago em 08 (oito) anos após o período de carência e o pagamento mínimo aplicado no Plano de Recuperação Judicial.

Os valores serão corrigidos monetariamente pelos índices da Taxa Referencial de Juros - TR, que incidirá sobre o saldo das parcelas ainda não pagas a partir da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, por meio de depósito bancário em conta corrente do credor, a ser informada por este nos autos ou diretamente às recuperandas, ou ainda por outro meio à

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1521
✓

escolha do credor. Caso o credor não informe os dados bancários ou a forma como deverão ser feitos os pagamentos, os valores dos respectivos créditos permanecerão com a devedora, até que as informações sejam devidamente prestadas.

A relação de credores com garantia real do Grupo Golfe, vigente na presente data, é a seguinte*.

Tabela 06: Composição dos Credores da Garantia Real

Garantia Real	Valor	Empresa
Banco do Brasil S.A.	16.433.948,81	Ind. Pagé
Banco Bransul S.A.	13.530.000,00	Ind. Pagé/Angelgres
Banco Itaú S.A.	3.590.000,00	Ind. Pagé
Opinião S.A.	2.837.353,61	Ind. Pagé/Angelgres
Alphatrade FIDC	2.755.253,08	Ind. Pagé
Vidres do Brasil Ltda	1.412.805,25	Angelgres
Esmalglass do Brasil Ltda	1.403.099,04	Angelgres
Cunha Mineradora - Luciano Allgayer da Cunha - ME	957.631,32	Angelgres
Banco BBVA S.A.	802.187,54	Ind. Pagé
Banco Topázio S.A.	800.161,34	Angelgres
NBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo	769.413,42	Angelgres
COZAPE Transportes Ltda.	717.361,83	Ind. Pagé
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	587.127,08	Ind. Pagé
TrendBank S.A. Banco e Fomento	483.729,00	Ind. Pagé
Banco Safra S.A.	455.091,43	Ind. Pagé
Total	47.535.162,75	

4.4.3. Pagamento de Credores Quirografários

Os valores dos créditos da Classe III - Quirografários somam o montante de R\$ 72.578.624,71 (setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte quatro reais e setenta e um centavos), conforme relação de credores anexa ao plano, e deverá

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1522
8

ser pago em 14(doze) anos após o prazo de carência do Plano e com uma Redução (deságio) de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal da dívida sujeita à Recuperação Judicial;

4.4.3.1.

pagamentos antecipados

Visando priorizar os créditos de menor valor, que representam 56,3% dos credores listados, é proposto o seguinte critério de pagamento linear:

No final dos 12 (doze) primeiros meses, a contar da publicação da decisão de concessão da Recuperação, serão pagos 100% (cem por cento) dos créditos cujos valores atinjam, no máximo, R\$ 2.307,69 (Dois mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), apurados sem o deságio proposto. No mesmo prazo, os credores cujos créditos sejam superiores à R\$ 2.307,69 (Dois mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), apurados sem o deságio proposto, receberão R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

No final dos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a contar da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, será pago a parcela no valor de R\$

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1523
✓

1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para todos os demais credores quirografários. Os credores cujos saldos de créditos, considerando o primeiro pagamento antecipado, sejam inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o deságio proposto no item 4.3.3, receberão a totalidade dos respectivos saldos.

Os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos antecipados (12 e 24 meses), serão pagos nos prazos, condições e conforme o deságio propostos no item 4.3.3.

Para melhor visualização dos valores envolvidos, vide abaixo, demonstrativo dessa participação.

Tabela 07: Credores Quirografários por percentuais por empresa e consolidado do Grupo Golfe





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1524
5

Quirografários Angelgres	Qtidade	% Qtde	Valor
Até R\$ 2.571,43	120	45,8%	121.099,37
De R\$ 2.571,44 a R\$ 5.142,86	32	12,2%	117.355,25
De R\$ 5.142,87,01 a R\$ 10.000,00	22	8,4%	155.368,80
De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	25	9,5%	334.280,23
De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	35	13,4%	1.067.893,37
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	8	3,1%	544.423,60
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	8	3,1%	2.269.340,53
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5	1,9%	3.421.565,38
Acima de R\$ 1.000.000,00	7	2,7%	13.088.548,22
Total	262		21.119.874,75

Quirografários Pagé	Qtidade	% Qtde	Valor
Até R\$ 2.571,43	261	42,6%	261.958,48
De R\$ 2.571,44 a R\$ 5.142,86	80	13,1%	293.662,31
De R\$ 5.142,87,01 a R\$ 10.000,00	65	10,6%	483.378,75
De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	75	12,2%	1.078.045,85
De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	56	9,1%	1.689.153,91
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	28	4,6%	1.881.035,84
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	31	5,1%	7.003.745,49
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5	0,8%	3.857.605,46
Acima de R\$ 1.000.000,00	12	2,0%	34.910.163,87
Total	613		51.458.749,96

Consolidado - Angelgres. Pagé	Qtidade	% Qtde	Valor
Até R\$ 2.571,43	381	43,5%	383.057,85
De R\$ 2.571,44 a R\$ 5.142,86	112	12,8%	411.017,56
De R\$ 5.142,87,01 a R\$ 10.000,00	87	9,9%	638.747,55
De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	100	11,4%	1.412.326,08
De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	91	10,4%	2.757.047,28
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	36	4,1%	2.425.459,44
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	39	4,5%	9.273.086,02
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	10	1,1%	7.279.170,84
Acima de R\$ 1.000.000,00	19	2,2%	47.998.712,09
Total	875		72.578.624,71



1525
✓

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.5. Novação da dívida

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, e que somente serão liberadas as garantias quando houver a quitação nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1526

5. Medidas do Plano de Recuperação

O Plano de Recuperação Judicial contém uma série de medidas com vista aos objetivos citados, incluindo:

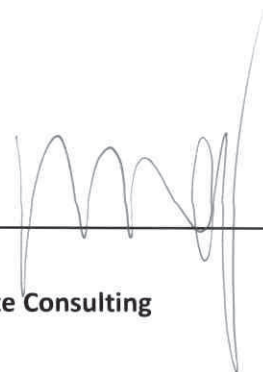
- ✓ Buscar de fontes alternativas de recursos para superar as dificuldades decorrentes das restrições de crédito geradas após o pedido de Recuperação Judicial e suportar o ciclo produtivo durante o processo de reestruturação;
- ✓ Melhorar os resultados operacionais, baseado em:
 - Diminuição do quadro funcional, em todos os setores (será suprido pela melhoria na escala de produção/productividade e aumento da tecnologia fabril);
 - Cortes drásticos nas despesas das áreas Administrativas e Comerciais;
 - Renegociação com todos os fornecedores para redução do custo de aquisição, suportado também por compras a vista;
 - Avaliação de custos de produção, e preços de venda;
 - Maior critério na análise e aprovação de crédito;
 - Reajuste da tabela de forma gradativa;
 - Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente nos cortes de desperdícios e custos;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1527
✓

- Aprovação de Limites de Alçadas, Políticas de crédito, cobrança, despesas, investimentos, entre outras;
- Melhoria e capacitação dos processos e equipe de suprimentos com a otimização no uso e na compra de insumos;
- Melhoria e otimização no sistema do Planejamento de Controle de Produção – PCP;
- Desenvolvimento de novas tecnologias que possam baratear os custos de produção;
- Desenvolvimento de novos produtos com redução de custos de Matérias Primas, com a viabilidade da linha de produção e de acordo as estratégias comerciais;
- Profissionalização das Equipes de Marketing e Vendas, para o desenvolvimento de novos canais de negócios;
- Adequação do Passivo aos resultados do Grupo Golfe, de acordo com as projeções demonstradas neste plano, rateando-se proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor, em parcelas, até o montante dos respectivos créditos.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

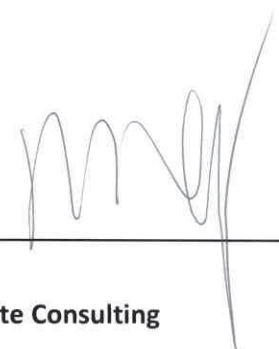
1528
4

6. Reestruturação Operacional e Financeira

Para esta etapa, o Grupo Golfe contratou os serviços da Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda., empresa especializada em consultoria empresarial com a finalidade de:

- ✓ Avaliar a situação econômico-financeira atual;
- ✓ Analisar o ambiente externo e interno;
- ✓ Desenvolver medidas para aumentar a receita;
- ✓ Reduzir custos operacionais e melhorar a rentabilidade;
- ✓ Apresentar um relatório com as propostas para suportar o Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ Assessorar na implementação das ações propostas;
- ✓ Elaborar uma estratégia para negociação com os credores e aprovação deste Plano de Recuperação Judicial.

Dada à gravidade da situação de liquidez de curto prazo do Grupo Golfe, a Corporate Consulting teve que concentrar esforços em analisar, assessorar e assistir, na busca de recursos e financiamentos emergenciais para dar uma sobrevida para o Grupo Golfe durante e após o período da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1529
✓

6.1. Reestruturação Operacional

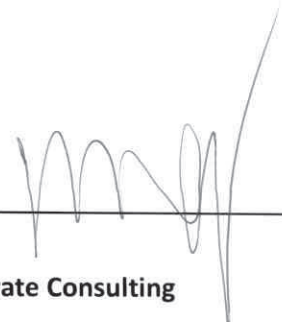
A Corporate Consulting analisou o ambiente externo e interno do Grupo Golfe, visando identificar as oportunidades e ameaças para a empresa, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável para a empresa.

Ambiente externo: as perspectivas são as melhores, uma vez que:

- A expansão da economia do País e a conseqüente demanda por bens de capital;
- Investimentos na infraestrutura na área de metalurgia e em revestimentos cerâmicos, tem ocasionado um crescimento na venda de bens de infraestrutura;
- O reconhecimento por parte dos clientes da qualidade dos produtos e serviços do Grupo Golfe.

Ambiente interno: foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação do Grupo Golfe, tais como:

- ✓ Falta de informações gerenciais confiáveis;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1530
y

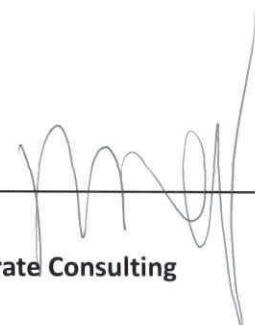
- ✓ Inexistência de coordenação entre os departamentos de Vendas, Produção e Compras;
- ✓ Falta de controles nas diferentes áreas;
- ✓ Alto grau de Endividamento

Oportunidades: foram analisadas e encontradas:

- ✓ A qualidade dos produtos e serviços da empresa;
- ✓ Parcerias com empresas de renome;
- ✓ Bom canal de distribuição junto a seus clientes;
- ✓ Design de produtos;
- ✓ Atendimento a todas as obrigações fiscais e regulamentações técnicas dos produtos;

Medidas para Melhoria: Serão implantadas:

- ✓ Reestruturação da área Administrativa e Comercial;
- ✓ Reestruturação da área de Produção fabril;
- ✓ Adequação e treinamento constantemente do pessoal, de forma a obter um nível competitivo de eficiência;
- ✓ Renegociação dos custos de aquisição de matéria prima;
- ✓ Redução despesas administrativas;
- ✓ Melhoria da cadeia de Supply-Chain;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1531
✓

- ✓ Parcelamento dos tributos federais de forma a permitir que participe diretamente de processos de licitação (sem intermediários).

6.2. Reestruturação Financeira

As projeções financeiras estão apresentadas no anexo 01 e foram desenvolvidas com base em premissas de aumento sustentado do mercado e crescimento do país.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1532
✓

7. Proposta de Pagamentos aos Credores

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Golfe pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação do Grupo Golfe com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, o Grupo Golfe propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua Receita Líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuros que o Grupo Golfe entende como factíveis e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do Plano proposto. Igualmente este conta com o apoio de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1533 ✓

assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

Tabela 08: Receita Líquida do período

Receita Líquida			
Período	Angelgres	Pagé	Grupo Golfe
Ano 01	60.765.259,37	76.401.637,16	137.166.896,52
Ano 02	65.323.482,31	81.713.767,76	147.037.250,08
Ano 03	68.635.790,29	85.299.456,39	153.935.246,68
Ano 04	73.585.331,45	97.817.423,31	171.402.754,76
Ano 05	80.704.834,68	98.267.244,52	178.972.079,20
Ano 06	88.667.203,73	104.601.943,21	193.269.146,93
Ano 07	89.067.889,52	113.791.549,73	202.859.439,25
Ano 08	89.468.659,48	116.943.694,64	206.412.354,12
Ano 09	89.869.427,67	120.026.649,53	209.896.077,20
Ano 10	90.270.103,82	123.044.758,07	213.314.861,89
Ano 11	90.270.103,82	123.044.758,07	213.314.861,89
Ano 12	90.270.103,82	123.044.758,07	213.314.861,89
Ano 13	90.270.103,82	123.044.758,07	213.314.861,89
Ano 14	90.270.103,82	123.044.758,07	213.314.861,89
Ano 15	90.270.103,82	123.044.758,07	213.314.861,89

7.1. Premissas de Projeção e Pagamento

Cumpramos esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação é baseado nos seguintes valores já desafiados apurados para efeito de apresentação da primeira lista do rol de credores da Recuperação Judicial



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1534

Tabela 09: Consolidado de Credores após o do Deságio

Classes	Angelgres	Pagé	Grupo Golfe
Classe I - Trabalhistas		201.294,74	201.294,74
Classe II - Garantia Real	4.573.696,95	42.961.465,80	47.535.162,75
Classe III - Quirografários	21.119.874,75	51.458.749,96	72.578.624,71
Total	25.693.571,70	94.621.510,50	120.315.082,20
Deságio	7.391.956,16	18.010.562,49	25.402.518,65
Total	18.301.615,54	76.610.948,01	94.912.563,55

Como se pode verificar, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, o Grupo Golfe possui débitos de diversas naturezas que não se encontram no rol de credores da Recuperação, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da Recuperação durante os dois primeiros anos do Plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização de suas plantas industriais, com o conseqüente incremento de seu faturamento.

Considerando-se todas as premissas expostas, a expectativa para que a receita líquida projetada do Grupo Golfe reflita o pagamento aos credores relacionados, está demonstrada conforme segue:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1535
y

Tabela 10: Receita Líquida do período por tipo de classe

Ano	Reserva para Pagamento			Descriminação			
	Receita Líquida	%	Valor Total	Classe I	Classe II	Classe III	Impostos
Ano 01	137.166.896,52	0,75%	1.029.359,74	201.294,74			828.065,00
Ano 02	147.037.250,08	5,78%	8.491.815,00		6.803.750,00	1.060.000,00	628.065,00
Ano 03	153.935.246,68	6,41%	9.869.603,59		6.803.750,00	2.437.788,59	628.065,00
Ano 04	171.402.754,76	7,42%	12.724.964,20		6.803.750,00	5.293.149,20	628.065,00
Ano 05	178.972.079,20	7,11%	12.724.964,20		6.803.750,00	5.293.149,20	628.065,00
Ano 06	193.269.146,93	6,58%	12.724.964,20		6.803.750,00	5.293.149,20	628.065,00
Ano 07	202.859.439,25	6,27%	12.724.964,20		6.803.750,00	5.293.149,20	628.065,00
Ano 08	206.412.354,12	6,16%	12.724.964,20		6.803.750,00	5.293.149,20	628.065,00
Ano 09	209.896.077,20	6,06%	12.724.964,20		6.803.750,00	5.293.149,20	628.065,00
Ano 10	213.314.861,89	2,48%	5.293.149,20			5.293.149,20	
Ano 11	213.314.861,89	2,48%	5.293.149,20			5.293.149,20	
Ano 12	213.314.861,89	2,48%	5.293.149,20			5.293.149,20	
Ano 13	213.314.861,89	2,48%	5.293.149,20			5.293.149,20	
Ano 14	213.314.861,89	2,48%	5.293.149,20			5.293.149,20	
Ano 15	213.314.861,89	2,48%	5.293.149,20			5.293.149,20	

7.2. Pagamentos Especiais a Credores

O Grupo Golfe tem como Credor o Banco Badesc S.A., o qual por força de contrato pactuado e acordo celebrado judicialmente nos autos da execução n. 004.96.003739-7, oferece um desconto especial na parcela mensal, quando paga dentro do prazo previsto, representado pela redução de 70,21% (setenta vírgula vinte e um por cento) sobre o valor de cada parcela. Desta feita, para garantir o referido desconto que, aliás, é superior ao desconto proposto pela devedora aos demais credores, esta manterá os pagamentos em dia das parcelas, conforme pactuado.

Desta feita, para garantir o referido desconto que, aliás, é superior ao desconto proposto pela devedora aos demais credores, esta manterá os

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1536
✓

pagamentos em dia das parcelas, conforme pactuado, até a data da publicação da concessão da recuperação judicial. Após, a devedora propõe um prazo de carência de 6 (seis) meses, a contar da referida publicação, reativando os pagamentos após a expiração do referido prazo, mantendo-se os descontos pactuados para pagamento em dia.

7.3. Passivos Fiscais

O Grupo Golfe compromete-se a obter o parcelamento da integridade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68 da LRF.

Como forma de pagamento dos impostos o Grupo Golfe destinará um percentual pré-fixado de sua Receita Líquida para sua quitação.

7.4. Leilão reverso e privilégio a fornecedores parceiros.

O Grupo Golfe contempla no presente Plano de Recuperação Judicial, a figura do Leilão Reverso de créditos e privilégio a fornecedores que continuarem fornecendo mercadorias, produtos, serviços e linhas de crédito durante o período da Recuperação Judicial e após a mesma.

Essa possibilidade será detalhada adiante. As planilhas de projeção do fluxo de caixa contemplam a destinação de parte da geração líquida de caixa a essas modalidades de amortização, bem como os respectivos percentuais dos montantes destinados a essa finalidade.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1537
Y

7.4.1. Leilão reverso de créditos

O Leilão reverso de créditos, na prática, significa destinar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo apurado da Reserva de Fluxo de Caixa, para aquisição de créditos com deságio. Vencerão os leilões os credores que ofertarem a maior taxa de deságio para seus créditos.

Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de credores ou levados ao fluxo de caixa para pagamentos de despesas operacionais.

✓ **Credores com privilégio geral**

São credores com privilégios gerais, comumente chamados de fornecedores parceiros, os de garantia real ou quirografário que continuarem fornecendo ao Grupo Golfe produtos e/ou serviços, assim como linha de crédito para capital de giro, após a data de protocolo do Pedido de Recuperação Judicial. O critério utilizado para a amortização dos fornecedores de produtos/serviços será o seguinte:

- Todos os fornecedores com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial, que concederem crédito (prazo) para venda de mercadorias ou prestação de serviços,

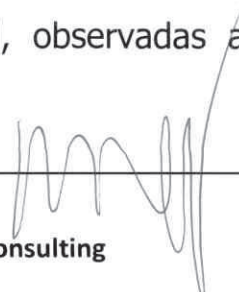


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1538
y

ou concederem linhas de crédito para capital de giro ao Grupo Golfe, após a data do pedido de Recuperação Judicial, serão incluídos em um rol de "fornecedores subclasse especial" - garantia real ou quirografário - e, para fins de base de cálculo, será considerado o somatório do crédito concedido em cada período;

- O valor referente ao percentual do fluxo de caixa para amortização de "fornecedores subclasse especial" será distribuído proporcionalmente aos fornecedores de cada subclasse, com base no percentual do valor do crédito concedido pós-recuperação de cada credor em relação ao total da respectiva subclasse;
- O valor assim apurado será pago aos respectivos credores, e este abatido do respectivo valor devido no âmbito da Recuperação Judicial.
- No caso dos bancos e ou instituições financeiras que concederem novas linhas de crédito destinado para Capital de Giro, além de participarem dos critérios já mencionados acima, poderão descontar parte do valor do seu crédito aprovado no Plano de Recuperação, em uma única parcela inicial, observadas as seguintes condições:





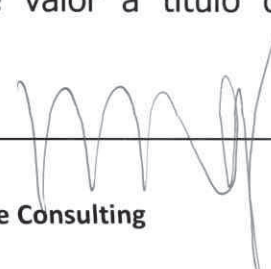
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1539
✓

- Que o novo recurso liberado para Capital de Giro seja superior a no mínimo três vezes o valor do seu crédito aprovado no Plano de Recuperação;
- Que o prazo para pagamento das parcelas dessa operação não seja inferior a 50% (cinquenta) por cento do prazo previsto para a respectiva classe/subclasse e ou subdivisões previstas no Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral;
- Que o valor a ser deduzido não supere a 6% (seis por cento) do valor investido;
- Que a taxa de juros cobrada na nova operação não seja superior a 1,5% (um e meio por cento) ao mês;
- Que o fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação e nas suas alterações, comporte o pagamento das prestações.

✓ **Reserva de fluxo de caixa para o Leilão Reverso de créditos**

Para pagamento do Leilão Reverso será destinado o saldo que exceder de um mês para o outro no fluxo de caixa, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) deste valor a título de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1540
Y

Reserva de fluxo de Caixa, para amortização antecipada de Credores com Privilégio Geral.

Do saldo apurado desta reserva em períodos semestrais, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para Leilão Reverso de Créditos e o restante de 50% (cinquenta por cento) será destinado à amortização complementar de Credores com Privilégio Geral.

Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de Credores com Privilégio Geral.

✓ **Exemplo de cálculo do leilão reverso:**

Sobra de Caixa: R\$ 100.000,00

Lance Vencedor: 10%, os quais serão adicionados ao deságio estipulado no Plano de Recuperação;

Valor nominal do Crédito a ser pago: R\$ 150.000,00

Processo de Cálculo:

- **Cálculo do valor do crédito com deságio (deduzindo as parcelas pagas, se houver):**

$$\text{R\$ } 150.000,00 \times 30\% = \text{R\$ } 45.000,00 = \text{R\$ } 105.000,00;$$

- **Aplica-se o deságio do lance vencedor no leilão e, aplica sobre o crédito desagiado:**

$$\text{R\$ } 105.000,00 \times 10\% = \text{R\$ } 10.500,00;$$

- **Cálculo do valor total desagiado:**

$$\text{R\$ } 150.000,00 - \text{R\$ } 45.000,00 - \text{R\$ } 10.500,00 = \text{R\$ } 94.500,00;$$

- **Cálculo do percentual do valor do crédito original em relação ao valor desagiado:**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1542
Y

R\$ 150.000,00 – R\$ 94.500,00 = R\$ 55.500,00 58,73%;

- Com o índice obtido aplicar sobre o valor do crédito original, obtendo o valor a ser pago ao credor.

R\$ 150.000,00 x 58,73% = R\$ 88.095,00

✓ **Dos Meios Alternativos de Recuperação da Empresa**

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Isto, pois, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial que esteja contemplado todo e qualquer meio de recuperação que venha a ser utilizado. Eventuais tratativas futuras estarão devidamente alinhadas com os interesses dos credores e chanceladas por este Nobre Juízo.

Assim, em função de possibilidade de venda de ativos isolados, do estabelecimento ou até mesmo arrendamento da operação, o Grupo Golfe poderá valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e a Recuperanda utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1542
✓

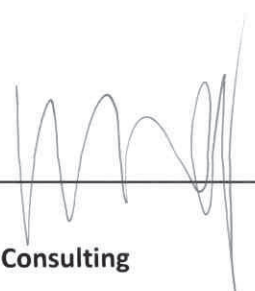
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

(...)

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1543
-4

8. Considerações finais

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações do Grupo Golfe, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos Credores em um contexto de reestruturação.

8.1. Aprovação do plano – Efeitos

O Plano Consolidado aprovado em AGC e “*homologado*” pelo Juízo da Recuperação Judicial, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará as recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação.

8.2. Créditos Contingentes - Impugnação de Créditos e Acordos

Os créditos listados na **Relação de Credores** do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no **Quadro Geral de Credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1544
y

condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano Consolidado, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

A Recuperanda entende que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores do Grupo Golfe, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101, o Grupo Golfe compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo.

Após a aprovação do Plano Consolidado em Assembleia Geral de Credores - AGC deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a recuperanda e/ou seus respectivos sócios, inclusive os Sócios controladores e respectivas cônjuges, e ainda para todos os demais coobrigados a qualquer título, inclusive por avais e fianças, referente aos respectivos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano Consolidado, sendo vedada a constrição de bens e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1545
✓


prosseguimento processual enquanto o Plano Consolidado estiver sendo regularmente cumprido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova AGC, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, bem como debater e aprovar eventual alteração ao Plano, se esta for à vontade das partes. Esta eventual alteração será feitas nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concurais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF.

8.3. Venda de ativos

Fica garantida ao Grupo Golfe a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda.

Deste modo, ficaria garantida ao Grupo Golfe a plena e ágil gerência de seus ativos móveis e imóveis, estando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1546
✓

redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Derradeiramente, autoriza o Grupo Golfe a realizar operações de créditos com instituições financeiras, securitizadoras de crédito e/ou empresas de fomento mercantil. Em todos os casos, fica expressamente permitido instituir gravames sobre os bens moveis e imóveis, por exemplo, hipoteca e outros, bem como oferecer esses bens para alienação fiduciária em garantia. Nesses casos, essas novas operações e garantias se enquadrariam com extras concursais.

8.4. Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa do Grupo Golfe até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1547

8.5. Evento de descumprimento do Plano

Este Plano será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 3 parcelas previstas neste Plano.

8.6. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano

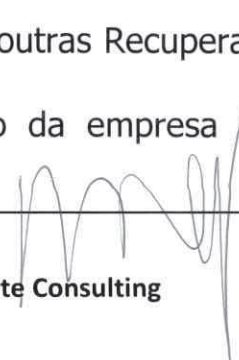
Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.7. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

8.8. Alteração do Plano e Permissões

Ressalta o Grupo Golfe que, como já ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1548
y

pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos colaboradores, aos credores e aos seus sócios.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores do Grupo Golfe entendem que a forma proposta no presente Plano de Recuperação Judicial, a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

8.9. Considerações finais

Sendo cumprido o Plano integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do Plano Consolidado. Cumprido o Plano, as obrigações de terceiros serão extintas.

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1549
✓

medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do Grupo Golfe.

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica do Grupo Golfe pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios - DRE) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica do Grupo Golfe, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a Recuperação Judicial pertencente a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da Recuperação Judicial.

Complementando, será implementado o imediato corte de custos e a devida adequação econômica - financeira do Grupo Golfe no longo prazo,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1550
y

conforme planilhas demonstrativas para os anos 01 ao ano 12 após a homologação da Recuperação Judicial.

Desta forma considerando que a recuperação financeira do Grupo Golfe é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e conseqüente liquidação de seus compromissos financeiros.

São Paulo, 29 de Outubro de 2012



Angela Fátima Pascoli Boeira



Marconi Leonardo Pascoali

Corporate Consulting – Gestão Empresarial de Negócios